

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 23 / 02 / 2021

PRESIDENTE

A PUBLICAÇÃO

Em 23 / 02 / 2021

PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROJETO DE LEI Nº 464/2021

AS 2ª, 3ª e 15ª COMISSÕES

Em 23 / 02 / 2021

PRESIDENTE

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL QUE
OBRIGA O ESTADO A FORNECER
MEDICAMENTOS E EXAMES DE ALTO CUSTO
AOS LÚPICOS.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 148/2021
Data: 18/02/2021 - Horário: 12:10
Legislativo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Alagoas, a Política Estadual que obriga o Estado a fornecer medicamentos e exames de alto custo à população lúpica e aos pacientes com suspeita da doença, no prazo de 30 dias, tais como:

I - FAN, Vitamina D, Anti-DNA, C3 e C4

II - Micofenolato Mofetila (Indicação proposta pela SCTIE/MS para casos de Nefrite Lúpica) e Belimumabe (Vide Bula: É indicado como terapia adjuvante em pacientes adultos com lúpus eritematoso sistêmico (LES) ativo, que apresentam alto grau de atividade da doença (ex: anti-DNA positivo e baixo complemento) e que estejam em uso de tratamento padrão para LES, incluindo corticosteroides, antimaláricos, AINEs ou outros imunossuppressores.)

Art. 2º A Política Estadual possui os seguintes objetivos:

I – priorizar a vida dos pacientes lúpicos, a fim de evitar o agravamento da doença que leva à hemodiálise, oferecendo serviços para o diagnóstico e tratamento do lúpus que é doença de alto custo, melhorando a qualidade de vida das pessoas com a enfermidade ou pessoas com a suspeita.

II – desenvolver campanhas e publicidades com a finalidade de divulgar a Política Estadual e ampliar o acesso ao diagnóstico e tratamento das pessoas com Lúpus.

Art. 3º A Política Estadual será desenvolvida de acordo com as seguintes Diretrizes:

Gabinete: Praça Dom Pedro II, s/nº Centro – Maceió-AL, 57020-900

   @cabobebeto



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

I – respeito aos direitos humanos, com garantia de autonomia, independência e de liberdade às pessoas com lúpus para fazerem as próprias escolhas;

II – atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com lúpus, priorizando o diagnóstico precoce, o atendimento profissional e o acesso a medicamentos e tratamentos;

III – promoção do respeito às diferenças e aceitação de pessoas com lúpus, com enfrentamento de estigmas e preconceitos;

IV – garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, _____ DE
_____ DE 2021.

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA

O termo "Qualidade de Vida" compreende uma ampla gama de conceitos que afetam a satisfação global com a vida, como boa saúde, moradia adequada, emprego, segurança, educação e lazer. Quando relacionada à saúde, leva em conta os aspectos físicos, sociais e emocionais causadas por uma doença ou tratamento.

"O diagnóstico das doenças reumatológicas difusas do tecido conectivo (DDTC) baseia-se em dados clínicos, laboratoriais, histológicos e de imagens. Na tentativa de se padronizar a relevância de cada achado no diagnóstico e/ou atividade clínica da doença, as sociedades medicocientíficas estabeleceram critérios de diagnóstico para cada uma ou a um grupo relacionado de doenças reumatológicas. Alguns exames laboratoriais fazem parte desses critérios e podem contribuir para o diagnóstico e/ou acompanhamento dessas doenças." (Medicina Net, 2009)

Diante da suspeita de LES e a positividade do FAN (é o primeiro teste a ser realizado, pois é positivo em mais de 98% dos casos), é fundamental tentar caracterizar os auto-anticorpos específicos da doença, particularmente o anti-DNA nativo (anti-dsDNA), que é um marcador que corrobora o diagnóstico. A positividade do anti-dsDNA chega a 40% e a determinação de seus títulos é útil no acompanhamento da atividade inflamatória da doença, particularmente na nefrite. (Medicina Net, 2010)

"A monitoração dos seus níveis séricos deve ser feita no acompanhamento clínico do paciente, pois têm valor prognóstico, em particular, quando acompanhado da queda concomitante do complemento." (Medicina Net, 2009)

O exame de Vitamina D é complementar e muito importante também. O neurologista Cícero Coimbra, professor da Universidade Federal de São Paulo, Unifesp, afirma que baixos níveis dessa substância favorecem o surgimento algumas doenças, inclusive doenças autoimunes (que ocorrem quando o sistema imunológico da própria pessoa ataca e destrói os tecidos saudáveis do corpo. É o caso da esclerose múltipla e do lúpus). (TÔRRES, 2013)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

A determinação da atividade hemolítica do complemento e dos níveis séricos dos seus componentes C3 e C4 é extremamente útil na monitorização de doença e da resposta terapêutica. (Medicina Net, 2010)

Deixar o paciente lúpico evoluir para uma Doença Renal Crônica (DRC), vai contra a legitimidade da União Federal, do Estado e do Município preceituam o artigo 23, II e o 196 da Constituição Federal:

"Art. 23 - É competência comum da União , dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"

"Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação."

É fato que compete à União a formulação de programas e normas gerais concernentes à assistência à saúde, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal.

Vale ressaltar a Lei n.º 8.080/90, que reforça a idéia de obrigação de competência comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com a Classificação da OMG, estudo científico mostram que, "o envolvimento renal no diagnóstico foi encontrado nos pacientes com todas as classes histológicas, sendo que 100% dos pacientes com nefrite lúpica classe III, IV e V apresentaram acometimento renal no diagnóstico da doença". (VELOSO, 2006, p.65)

Ainda VELOSO (2006, p.68) descreve que um estudo pioneiro na avaliação do envolvimento renal em pacientes com LES, no Serviço de Reumatologia do HC-UFG, englobou 20% do total de pacientes e permitiu caracterizar diversos aspectos clínicos, laboratoriais e histológicos dessa população."

Ressaltou que "este estudo utilizou para a classificação histológica da nefrite lúpica, a nova classificação da ISN/RPS 2003, com a qual ainda há poucos trabalhos publicados na literatura". (VELOSO, 2006, P.65)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Por fim, considerou que a frequência de nefrite lúpica foi elevada (45%) e destacou que hospitais terciários têm percentagens mais elevadas de pacientes com nefrite lúpica (WALLACE et al., 2002).

O Lupus Eritematoso Sistêmico (LES) é uma doença inflamatória crônica autoimune, multissistêmica, caracterizada pela produção de diversos autoanticorpos direcionados especialmente contra antígenos nucleares, geração de complexos imunes circulantes e ativação do sistema complemento, alguns dos quais causam lesão celular ou tecidual imunologicamente mediada. A etiologia do LES permanece ainda pouco entendida, porém a participação de fatores genéticos, hormonais, imunológicos e ambientais (luz solar, drogas e infecções virais) é importante para o desencadeamento da doença.

A apresentação clínica do LES e sua evolução costumam ser polimórficas, havendo períodos de exacerbação e remissão. O comprometimento renal ocorre em no mínimo 50% dos pacientes. A presença do anticorpo anti-dsDNA e a ocorrência do antígeno de histocompatibilidade HLA-DR2 significam maior risco para comprometimento renal em pacientes com lúpus que podem vir a desenvolver doença renal. (GATTI, 2017)

A maioria das anomalias renais surge logo após o diagnóstico, geralmente nos primeiros 6 a 36 meses. O padrão de lesão glomerular visto no LES relaciona-se com o local de formação e deposição dos imunocomplexos, que são principalmente associados à presença do anticorpo anti-DNA de dupla hélice (DNAs). Os achados histológicos das biópsias renais no LES foram classificados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 6 tipos morfológicos, conforme achados microscópicos e de imunofluorescência:

- Tipo I - glomérulo normal
- Tipo II – Nefrite Lúpica (NL) mesangial
- Tipo III - NL focal segmentar e proliferativa focal
- Tipo IV - NL proliferativa difusa
- Tipo V - NL membranosa
- Tipo VI - NL esclerosante avançada

As classes III e IV têm uma maior tendência para agudizações graves e evolução para perda crônica de função renal.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Segundo informações no site da CONITEC, a mortalidade dos pacientes com LES é cerca de 3 a 5 vezes maior do que a da população geral e está relacionada a atividade inflamatória da doença, especialmente quando há acometimento renal e do sistema nervoso central (SNC). Ao se falar dos exames, embora FAN esteja presente em mais de 95% dos pacientes com a doença ativa, o teste apresenta baixa especificidade. Segundo o artigo da Revista Brasileira de Reumatologia (vol.48, n.4, 2008), anticorpos como anti-DNA nativo, anti-Sm e antinucleosomo pode contribuir para melhor caracterização laboratorial do quadro.

Cabe aqui salientar que se trata de uma doença rara e com muito poucas opções de tratamento.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, _____ DE
_____ DE 2021.

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL